

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência DESPACHOS

TST - AI - 3955/78

(Ac. 2.ª T - 439/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S/A. — Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandez — Recorrido — Jair Modesto de Carvalho — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª Região

Despacho

O acórdão recorrido negou provimento a agravo no qual se tentou tornar efetivo recurso de revista interposta contra decisão que reconheceu, ao Recorrido, o direito de integração, no salário, das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

E interposto recurso extraordinário afirmando-se arito com os artigos 153, § 2.º, e 165, incisos VI e VII, da Constituição vigente.

Não há a apontada infração à Lei Maior.

Apreciando arguição idêntica, já assim decidiu a Suprema Corte:

«Fixou-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o cômputo, no cálculo do repouso remunerado, das horas extras habitualmente prestadas decorre de interpretação dada ao artigo 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, não havendo ofensa ao disposto no § 2.º do artigo 153 ou aos incisos VI e VII do artigo 165 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1960.» (Ag. 73.738-3 (Ag.Rg.) — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, em 20/6/1978. DJ 11/9/1978, pág. 6.789).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST - RR - 3160/78

(Ac. 2.ª T - 2888/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. Adalberto Ozório Ribeiro — Recorrida — Maria Aparecida Vijella — Advogado — Dr. Aurélio Saffi.

2.ª REGIÃO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que entre o Recorrente e a Recorrida vigorava relação de emprego, regida pela CLT, e, conseqüentemente, à Justiça do Trabalho competência solucionar a lide.

E apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 106 da

Constituição Federal, o qual, ao ver do Recorrente, lhe permite legislar sobre o contrato de «Professores precaristas», isto é, servidores que trabalhem fora da proteção da CLT e sem a garantia do Estatuto dos Funcionários do Estado de São Paulo. Daí o Recorrente pretender que ao caso seja aplicada a Lei Estadual n.º 500, de 13/11/1974.

Ora, o contrato de trabalho entre o Recorrente e a Recorrida estabeleceu-se em 16/2/1966. Conseqüentemente, a Recorrida foi beneficiada pelo então vigente artigo 104, da Constituição Federal de 24/1/1967, no qual era determinado aplicar-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratos para funções de natureza técnica.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, em várias oportunidades, tem decidido que, em decorrência da revogação do artigo 104, do Texto Constitucional de 1967, e da nova redação dada ao artigo 106, pela Emenda Constitucional n.º 1/69, as Entidades de Direito Público poderiam, eficientemente, legislar criando classes de servidores públicos não sujeitos nem ao texto consolidado nem ao estatuto dos funcionários.

Com base nisso é que o Recorrente pretende seja aplicada ao Recorrido a Lei Estadual n.º 500, de 13/11/1974 e não a CLT.

Ocorre, entretanto, que muito antes da promulgação da Lei Estadual n.º 500, a Recorrida já estava sob a proteção da lei trabalhista, uma vez que fora contratada em 16/2/1966.

Tendo sido beneficiada, por dispositivo constitucional taxativo, que lhe garantiu a proteção da CLT, é evidente que Lei Estadual posterior não lhe pode retirar direito já adquirido. Se tal garantia não fosse reconhecida, haveria afronta ao § 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST - AI - 3.117/78

(Ac. 2a. T - 411/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S.A. — Advogado — Dr. Antônio Carlos Fernandez — Recorridos — Adão Guareze e outros — Advogado — Dr. Maurício Soares de Almeida

2a. REGIÃO

Despacho

O Tribunal Regional decidiu a favor dos Recorridos quanto à pretensão de que as horas extraordinárias habitualmente prestadas viessem a integrar seus salários.

Interposto recurso de revista, foi o mesmo indeferido. Daí o agravo de instrumento que deu origem a estes autos.

Este Tribunal negou provimento ao agravo por estar a decisão regional em plena consonância com o Prejulgado n.º 52.

E apresentado recurso extraordinário afirmando-se arito com o artigo 153, § 2.º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

Não ocorrem as alegadas infrações e tanto assim é que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar caso análogo, já assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST - RR - 4.054/78

4(Ac. 2a. T - 167/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo — Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorrido — Luiz Otávio Borges — Advogado — Dr. José Carlos de Barros Lima

2a. REGIÃO

Despacho

Neste processo, examinando-se as provas e o texto da Lei Municipal n.º 7.747, de 27/6/1972, do Município de São Paulo, concluiu-se que o Recorrido não era funcionário público e sim servidor sujeito à CLT. Daí esta Justiça do Trabalho ter-se julgado competente e solucionado o lide como lhe pareceu justo.

E apresentado recurso extraordinário no qual se afirma infração ao artigo 106 da Lei Maior, dispositivo que permitiria à recorrente promulgar a Lei Municipal n.º 7.747, de 27/6/1972.

A Lei Municipal n.º 7.747, de 27/6/1972, cujo inteiro teor é visto fis. 21, não pode ser aplicada ao Recorrido, não só porque admitido em 6/12/1972, antes portanto, de sua promulgação, como também por força de seu artigo 1.º que só manda aplicá-la aos anteriormente admitidos quando tivesse ingressado na Recorrente por concurso público de provas e títulos, o que não é o caso do Recorrido.

O decidido nesta Justiça do Trabalho, nas Instâncias de prova, limitou-se à interpretação de fatos e à subsunção dos mesmos à Lei Municipal. Nesta instância extraordinária trabalhista, a apreciação limitou-se a aplicar aos fatos já cristalizados a legislação Municipal.

Incabível o apelo extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST - RR - 2.197/78

(Ac. 2.ª T - 371/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A — Advogado — Dr. José Eustáquio Camargo — Recorrido — Joaquim de Alencar — Advogado — Dr. José Francisco Bocelli

2.ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido, alegando violação do artigo 468, da CLT, pediu o restabelecimento de horas extras que, durante longos anos vinha prestando, bem como o pagamento de diferenças vencidas e vincendas.

Sendo-lhe reconhecido tal direito é apresentado recurso extraordinário, no qual se

pretende ter ocorrido violação aos artigos 153, § 2.º, e 165, VI, da Constituição Federal.

Não houve o menor atrito com o princípio da anterioridade normativa, consubstanciada no § 2.º, do artigo 153, da Lei Maior. Nesta Justiça do Trabalho somente se deu boa e sã interpretação ao disposto no artigo 468, da CLT.

O disposto no artigo 165, VI, da Carta Magna tem por escopo a proteção do obreiro, não do empregador.

Várias são as decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Sufragando arestos desta Justiça Especializada, análogos ao ora recorrido. Entre tais decisões podem ser exemplificadas as seguintes:

«Horas extraordinárias. Adesão ao salário do valor das horas extraordinárias habitualmente cumpridas. Inexistência de violação do artigo 165, VI, da Emenda Constitucional n.º 1-69 — Recurso extraordinário não conhecido» (RE 80.902-2. Relator o Exm.º Sr. Ministro Moreira Alves. Tribunal Pleno, 22/2/1978. DJ 28/4/1978, pág. 2.794).

«Horas extras habituais. Supressão. Acórdão que decide sobre a inadmissibilidade da suspensão, pela habitualidade, não infringe preceito constitucional. — Agravo improvido» (Ag. 70.711 (AgRg) Relator o Exm.º Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, 8/9/78. DJ 28/4/1978, pág. 2.794).

«Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio, favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas» (Ag. 71.178 (AgRg) Relator o Exm.º Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, 15/3/1978, DJ 5/5/78, pág. 2.978).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TRIBUNAL PLENO SECRETARIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 73/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, resolveu: 1) face à LOMAN, que o Ministro Presidente de Turma também poderá ser convocado, excepcionalmente, em substituição ao Ministro Togado, para compor o quorum mínimo de qualquer das outras Turmas que não a que preside; 2) a 1.ª Turma reunir-se-á na terça-feira, à tarde, a partir das 13 horas; 3) quando for necessário, a Turma marcará sessão extraordinária para a parte da manhã do dia respectivo reservado às Sessões Ordinárias; 4) o TST Pleno reunir-se-á ordinariamente às quarta-feiras, das 13 às 19 horas; 5) quando julgar necessário, o Presidente do TST convocará sessão extraordinária do Pleno para a manhã de quarta-feira ou na sexta-feira, à tarde; 6) a solicitação de Ministro na Turma dar-se-á, de preferência e por ordem de antiguidade (LOMAN, artigo 117); o da 1.ª Turma, por Ministro da 2.ª; o da 2.ª, por Ministro da 3.ª; o da 3.ª Turma, por Ministro da 1.ª Turma, combinando-se, assim, os plantões para convocação imediata nos dias de reunião ordinária de cada uma das Turmas; 7) ficam revogadas as disposições regimentais em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 74/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado pela Doutora Geralda Pedroso, ocupante do cargo de Assessor do Ministro, DAS.102.3, com efeitos a contar do dia 6 do corrente mês.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 75/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito os Atos n.ºs 59, 61 e 64 de 1979, que nomearam, respectivamente, Maria Farias Nogueira, Hemione de Jesus Cirilo Oliveira e Adenilson Pereira de Souza, para exercerem os cargos de Agente de Portaria, classe «A», referência 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal de posse.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 77/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, apreciando o processo TST-n.º 3.977/79, por unanimidade, resolveu:

1) ser desnecessária a diligência indicada a fls. 11, em face dos elementos constantes dos autos;

2) determinar que seja apostilado nos títulos dos funcionários inativos Ero Tinoco Marques e Dayl do Carmo Guimarães de Almeida, a elevação ao nível DAS.102.3

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA TURMA

Pauta de Julgamento Para a Sessão a Realizar-se em 07 de agosto de 1979 (terça-feira) às 13:00 hs.

Processo AI -2697/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: José Francisco Romeiro Morgado e Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo AI — 2704/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal do Recife e Israel Correia Cavalcanti e outros — Advogados: Drs. Juarez Neri Ferreira e Renato Borges.

Processo AI — 2819/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Drs. José Quintella de Carvalho e Nilson Nunes de Souza.

Processo AI — 2960/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Francisco Braulino Peixoto e TR KIMALHAS Ind. e Com. de Malhas Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 3218/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Noilotex S/A — Indústria Textil e Silmara Maria Bock — Advogados: Dr. Argemiro Gomes.

Processo AI — 3319/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Domingos Maia — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo AI — 3403/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9.ª Região — Interessados: Leopoldo Malinoski e Banco Bamerindus do Brasil S/A. — Advogados: Dr. José Lúcio Glomb Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Processo AI — 3697/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Rubens Leite — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 3744/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª 3.ª Região — Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Vicente Gomes de Oliveira — Advogados: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho — Dr. Jerônimo Brito da Cunha.

Processo AI — 3922/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessado: Antonio Mendes de Almeida e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Tsuyoki Mori — Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Processo AI — 3928/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: SERTRAM S/A — Serviços de Transportes e Walkyrio Peixinho de Oliveira Cosme. — Advogados: Dr. Vera Regina Silva Dias — Dr. Silvério dos Santos.

Processo AI — 3973/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Sobraço Interpetro — Comércio, Importação e Exportação e Anastassios Alifantis. — Advogados: Dr. Alcides Matté.

Processo AI — 4017/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e Walter José Coelho — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Judenberg de Oliveira.

Processo AI 4025/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel e Maria de Lourdes da Silva Barros e outras. — Advogados: Dr. José Luiz Tavares.

Processo AI — 4160/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Paulo Pinto de Moraes e MESBLA S/A. — Advogados: Dr. José de Paula Ribeiro — Dr. José Cabral.

Processo AI 4348/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Chocolates Evelyn Ltda e Alexandre Roberto Moreira de Souza. — Advogados: Dr. José Augusto Bandeirante Gonçalves — Dr. Mário Domingos Fanucchi.

Processo AI — 4351/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Virginia Zapolo Pagoto — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 4527/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Sperry Rand do Brasil S/A e Demerval Porfírio da Cruz e outros — Advogados: Dr. Ayrton Santa Rosa — Dr. Milciades Vicente de Paula.

Processo AI — 4529/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Sara Stuart de Azevedo e Acquazul Engenharia S/A — Advogados: Dr. Zambiro Joaquim dos Santos — Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho.

Processo AI — 4536/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A e Antonio Mazeto — Advogados: Dr. Antonio Manoel Leite — Dr. Guido Bilharindo.

Processo AI — 4557/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: TRW — Gemmer Thompson S/A e Avelino Fernandes da Cruz — Advogados: Dr. Johnson Meira Santos.

Processo AI — 4648/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9.ª Região — Interessados: Joaquim de Abreu e outros e Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina. — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi — Dr. Adolar Odorico Ferreira.

Processo AI — 4722/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Pereira da Silva — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dra. Dilmax Maria Toledo.

Processo n.º AI — 4724/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Ricardo Sotelo Lorenzo e Fundação Casper Libero — Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo.

Processo n.º AI — 4772/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Usina Catendê S/A e Sebastião Francisco da Silva — Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.

Processo n.º AI — 4796/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Francisco e outros e Fazenda São José do Barreiro — Advogado: Dr. Márcio Penna.

Processo n.º AI — 4797/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Donizete Soares Rodrigues e Têxtil Tabacow S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo n.º AI — 41/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: João Leite de Souza e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Roberto Vinha.

Processo n.º AI — 62/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: KARTRO S/A — Importadora e Distribuidora e Wilson Vasconcelos Silveira. — Advogados: Dr. Sady Antonio Vicente e Dr. Bonifácio Gomes de Almeida.

Processo n.º AI — 86/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A — AGEF e Claudelino Almeida Cerqueira — Advogado: Dr. Ariovaldo Vaz de Oliveira.

Processo n.º AI — 130/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: ADUANA S/A — Assessoria e Consultoria e Jorge José Schmidt e outro — Advogados: Dr. Dúlio Fabricatori Dr. Roberto de Toledo Simma.

Processo n.º AI — 144/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: KARTRO S/A — Importadora e Distribuidora e Wilson Vasconcelos Silveira. — Advogados: Dr. Sady Antonio Vicente e Dr. Bonifácio Gomes de Almeida.

Processo n.º AI — 86/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A — AGEF e Claudelino Almeida Cerqueira — Advogado: Dr. Ariovaldo Vaz de Oliveira.

Processo n.º AI — 130/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: ADUANA S/A — Assessoria e Consultoria e Jorge José Schmidt e outro — Advogados: Dr. Dúlio Fabricatori Dr. Roberto de Toledo Simma.

Processo n.º AI — 144/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica e Hélio Casaroto — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Hélio S. Grerardi e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 123/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e João Batista da Costa e outros — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Tânia Mariza Mitidiero e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI — 125/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: KIBON S/A — Indústrias Alimentícias e Justiniano Conceição de Oliveira. — Advogados: Dr. Johannes Dietrich Hecht e Dr. Kyioco Hosoume.

Processo n.º AI — 138/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Aroldo Brancalhão e outros e Banco Bandeirante S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves e Dr. Adhemar Iervolino.

Processo n.º AI — 216/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Brasileira de Cartuchos e Afonso Martins dos Santos. — Advogados: Dr. Ru Ragazzo Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo n.º AI — 247/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Nair Leone e Olivetti do Brasil S/A — Advogados: Dra. Nair Leone e Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo n.º AI — 254/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: COREMA S/A — Empresa de Comércio e Exportação e Lairton Xavier — Advogados: Dr. Vicente Sotto Mayor Dr. Moacir Cesar Baracho.

Processo n.º AI — 256/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Interessados: Cia. Açucareira de Goiana e João Trajano de Lacerda — Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias e Dr. Josué Antonio F. de Sena.

Processo n.º AI — 269/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Helena Soares da Fonseca e Condomínio do Edifício São José — Advogados: Dr. Zadyr Pinto Alves do Valle Dr. José Maria Pinto da Silva.

Processo n.º AI — 355/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8.ª Região — Interessados: Lojas Lider Ltda e Maria Trindade Gomes de Assunção — Advogados: Dr. Artemis Leite da Silva. e Dr. Ubiratan de Aguiar.

Processo n.º AI — 358/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Colégio Nossa Senhora da Glória e Vinicius Paegle — Advogados: Dr. Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues Dr. José Paulo Moutinho.

Processo n.º AI — 362/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Basília de Almeida Marcadella e Terezinha Pereira — Advogado: Dr. Nadir João Colognese.

Processo n.º AI — 373/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. e Fernando de Souza — Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. Acrísio de M.R. Bastos e José Tôres das Neves.

Processo n.º AI — 375/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Geral do Comércio e Neves Pereira da Silva — Advogados: Dr. Mauro Delphim de Moraes. e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 377/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos e Dimas da Silva Castro — Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Roertella — Dr. Valter Uzzo.

Processo n.º AI — 413/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A e Waldemar Batista Filho — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

Processo n.º AI — 470/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Usina Açucareira Paraíso S/A e Francisca Carlota de Paula — Advogados: Dr. Célio Goyatá — Dr. Delcio de Oliveira Fernandes.

Processo n.º AI — 492/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Economia — Crédito, Imobiliário S/A — «Economisa» e Antonia Palmeira Pereira dos Santos. — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º AI — 511/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT da 2.ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Paulo Abílio Nabarrete — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 541/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda e Amável de Andrade Reis. — Advogados: Dr. Valdeir de Carvalho — Dr. José de Paula Ribeiro.

Processo n.º AI — 512/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Adão da Silva Tôres e Cia. Industrial Linheiras S/A — CILSA — Advogados: Dr. Milton Maciel.

Processo n.º AI — 552/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Salvador Martinelli — Advogados: Dr. Marigildo de Carmargo Braga — Dr. Salvador Martinelli.

Processo n.º AI — 616/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Interessados: Antonio Augusto Fleury Teixeira e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Carlos Victor Muzzi.

Processo n.º RR — 4278/76 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cylda Fernandes da Silva e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º RR — 763/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Geneci Pinto de Lima e Indústria e Comércio de Confeções Sarandi Ltda e os mesmos. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Ilda Amaral de Oliveira.

Processo n.º RR — 1608 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Sunaó Morita — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 2119/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Elsa Fontoura Borba e outros e Indústria de Roupas Rennor S/A — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Dankwart K. Knaepper.

Processo n.º RR — 2379/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Pedro João da Silva — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edimilson Bernardo.

Processo n.º RR — 2967/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Antonio Lepore — Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira — Dr. Délcio Trevisan.

Processo n.º RR — 3092/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Alda Ramos da Silva e Facopa S/A — Curtume, Correias e Artefatos — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Ivone Munhos de Camargo.

Processo n.º RR — 3095/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: João Felix Pereira e Direções Hidráulicas do Brasil S/A. Advogados: Dra. Beatriz Santos Gomes — Dr. João Carlos Krahe.

Processo n.º RR — 3098/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Vanderlei José Machado e Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo n.º RR — 3672/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Jurandir Todescatt — Advogados: Dra. Norma Leal Podolsky Paes — Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º RR — 3983/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: José Araújo Ribeiro e Banco Auxiliar de São Paulo S/A. — Advogados: Dr. Adilson Pinheiro Gomes — Dr. Aurélio Pires.

Processo n.º RR — 4030/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Jack S/A — Ind. do Vestuário e Eleonora Rohrig Diaz e os mesmos — Advogados: Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 4102/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Mesbla S/A — e Telma Marques Mining — Advogados: Dr. Afranio Resende Duarte — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 4352/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Maria José Ferreira Carlos — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Edisio Gomes de Matos.

Processo n.º RR — 4473/87 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco Real S/A e Paulo Arantes de Oliveira — Advogados: Banco Real S/A e Paulo Arantes de Oliveira — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Silvio dos Santos Abreu.

Processo n.º RR — 4520/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Manoel Pinto 3.º e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º RR — 4770/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Jorge Santana Gustavo Cetenco — Engenharia S/A. — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro — Dr. Waldir Nilo Passos Filho.

Processo n.º RR — 4777/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: URBS — Imobiliária S/A e Francisco Ludovico da Silva — Advogados: Dr. Ely Duarte Magalhães — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo n.º RR — 4778/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: José Gouvêa Sobrinho e Construtora Mendes Júnior S/A. — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro Dr. Edison Pottes Valle,

Processo n.º RR — 4954/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: João Abranches e Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Ltda Dr. Newton Gonçalves Rabello.

Processo n.º RR — 4982/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Agro Industrial Fazendas Unidas e João Soares Magalhães — Advogado: Dr. José Paiva Filho.

Processo n.º RR — 4989/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Indústrias Gessy Lever Ltda e Ivete Camolesse — Advogados: Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho Dr. Sansão Peirade Matos.

Processo n.º RR — 5113/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Adyr Souza Rego e Outros Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Processo n.º RR — 5177/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Pedro Celino Arrais — Advogados: Dr. José Roberto Vinha Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 5218/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e Oscar da Costa Melo — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes Dr. Jefferson Ribeiro Filho.

Processo n.º RR — 5239/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

— Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região — Interessados: Joaquim de Abreu e Outros e Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi Dr. Adolar Odorico Ferreira.

Processo n.º RR — 23/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Terezinha de Fátima Ramos e Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Amandio de Moraes.

Processo n.º RR — 50/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de descontos S/A e Aristophanes Leão Pereira — Advogados Dr. Arline da Cunha Borges Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º RR — 190/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Manoel Fernandes de Oliveira e Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Carlos F. P. Araújo Dr. Cristino Ambros.

Processo n.º RR — 193/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Afonso Martins dos Santos e Cia. Brasileira de Cartuchos — Advogados: Dr. Erineu Edison Maranesi Dr. Rubens Razzzo.

Processo n.º RR — 240/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Itda e Kibon S/A — Indústrias Alimentícias e Jordano de Oliveira e outro — Advogados: Dr. Jorge A. T. Thomé e Moadely R. dos S. Moreira Dr. Ivete Mc Cloughrie.

Processo n.º RR — 272/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Maria Jeny Giacóia da Costa — Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 336/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Condeal S/A — Indústria e Comércio e Chakib Abdalla — Advogados: Dr. Afrânio R. Duarte Dr. Omar Campos Júnior.

Processo n.º RR — 360/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Ancelmo Tribek e MESBLA S/A. — Advogados: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo Dr. Afrânio R. Duarte.

Processo n.º RR — 365/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Nacionalda Habitação-BNH e Aurino Ramos de Barros — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes Dr. Elso Henriques.

Processo n.º RR — 452/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Antonio Carlos Monteiro de Messas. — Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino Dr. Jerry De Souza.

Processo n.º RR — 454/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região —

Interessados: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A e Geraldo Xavier — Advogados: Dr. Paulo Afonso de Lima Fumis Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 459/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: SOLORRICO S/A — Indústria e Comércio e Nelson Américo Bessi — Advogado: Dr. Paulo Henrique Sampaio Cesar Dr. Neuti Alves de Mello.

Processo n.º RR — 460/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Justino Chagas e outros — Advogados: Dra Maria Cristina P. Côrtes Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto.

Processo n.º RR — 547/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Paulo Abílio Nabarrete e LIHT — Serviços de Eletricidade S/A Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo n.º RR — 596/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e João José Crisóstomo Alves — Advogados: Dr. Geraldo Dias Figueiredo Dr. José Tôrres das Neves.

Processo n.º RR — 630/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Indústria Silicícola Nordeste S/A e Humberto Corgeia Machado — Advogados: Dr. João Carlos Telles os Dr. Antonio Amaral Souto.

Nota: os processos que não forem julgados nesta sessão ficarão para a próxima independentemente de nova publicação — *Jorge Aloise Secretário da 1.ª Turma.*

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Procurador: Exma. Dra. Norma Augusto Pinto

Secretária: Dra. Neide Aparecida Ferreira Borges.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Roberto Mário.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão, anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo-AI-1.582/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Agravado Ildefonso Camilo Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-RR-1.738/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ildefonso Camilo dos Santos e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo-RR-1.747/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce e Recorridos Waldir Rodrigues Sarmento e

outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rômulo Marinho. Processo-RR-4.350/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrido Ruy Fernando Cunha Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Aluisio Xavier de Albuquerque e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves. Processo-RR-4.621/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente José de Araújo Nobre e Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso do reclamante, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamado, sem divergência conhecer e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor José Torres das Neves e pelo segundo recorrente falou o doutor José Maria de Souza Andrade. Processo-RR-5.409/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Giannini Pinto e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves e pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo-RR-1.611/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Supergasbrás — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e recorrido Cândido Serena Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-09/79, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos Rios e Canais e recorrido Jacy Maria e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, e Roberto Mário, negar-lhe provimento. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade para desempate. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-4.467/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Heitor Jacintho Mordegane. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo-RR-4.519/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente

Elvira Rodrigues Encarnação Conte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-2.251/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Manoel Pimentel e recorrido Sociedade Anônima — O Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-4.526/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Ariel Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelo recorrido falou o doutor Sérgio Roberto Alonso. Processo-AI-4.485/78, — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ e agravado Irapuan Augusto Pedro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Processo-RR-257/79, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Waldemar Bender. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôrres das Neves. Processo-RR-253/79, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luciano de Mello Mota e recorrido Construtora Loyo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva não conhecer do recurso. Pelo Recorrente falou o doutor Otoniel de Melo Guimarães. Processo-RR-357/79, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Antonio Alberto Newton Freire da Rocha e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo-RR-1.749/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Inconfidência — Companhia Nacional de Seguros Gerais e recorrido Orestes Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo-RR-3.951/78, — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco Cardoso Moreth e recorrido Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima — CELF. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo-RR-4.353/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente Mafersa Sociedade Anônima e recorrido Valdevino Tomás de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo-RR-462/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Recorridos Antonio Eugênio Fresneda e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo-RR-533/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorridos Sérgio Nascimento de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo. Processo-RR-144/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Bernardino Carneiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Pelo recorrido falou o Doutor José Tôrres das Neves. Processo-RR-492/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Chesf e recorrido Edson Maurício dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo-RR-4.571/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Nelson Omara Nunes Ramires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo-RR-3.787/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Marlene Fernandes Batista da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para determinar, quando da liquidação, sejam deduzidas as

importâncias porventura pagas pela Fundação Petros, pela mesma causa — morte do ex-empregado — do que eventualmente ainda tiver que receber a reclamante, da ora recorrente, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Claudio Penna Fernandes e pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo RR-593/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Clovis Cavalcante Lamartini e Recorrido Petrôleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente — falou o doutor Sérgio Roberto Alonso e pelo recorrido falou o doutor Claudio Penna Fernandez. Processo RR-258/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Forjas Taurus Sociedade Anônima e recorrido Oreste Otávio da Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-3.096/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Zeferino Gonçalves de Souza e Outros e recorrido Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de ampliar o condenatório com as horas extras suprimidas, na forma do pedido no item «F» da petição inicial, em montante a ser apurado em regular execução de sentença, acrescido dos juros moratórios e da correção monetária, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelos recorrentes falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-5.180/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente União Federal a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima Superintendência Regional São Paulo-SR-4 e recorrido José Simões Barroso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Roberto O. Costa e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-885/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Djalma Pereira dos Santos e recorrido Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Brasília e Geraldo Malvar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho «a quo» julgue o Recurso Ordinário do reclamante como de direito, afastada a carência de ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-5.408/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Antonio Cosme Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Ildélio Martins e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-3.281/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorrido Cesar de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e suas consequências. Pelo recorrente falou o doutor Ildélio Martins e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-355/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Nunes Sarmento e recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Ildélio Martins e pelo recorrente falou o doutor Rômulo Marinho. Processo — RR-3.093/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jorge Patrício Correa Silveira e recorrido Termolar — Indústria Térmica Brasileira Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-3.097/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Urionda Carmargo e Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima e recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo RR-4.057/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Ayrton Tardelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Processo - RR - 4101/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Sebastião Mariano Macedo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso quanto ao mérito, de vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelo recorrente, falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo - RR - 4355/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorridos João Aniceto Pinto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4536/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente, Pinturas Boavista Limitada e recorrido Francisco Gonaçalves Fontes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4795/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Ipiranga de Investimentos Sociedade Anônima e recorrido Neide Pinheiro Marcondes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Sil-

va, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 4973/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Quitéria Alves da Silva e são recorridos Francisco Patti D'Angelo e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 13 e 14 para nova instrução, unanimemente. Processo - RR - 4984/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Editora «O Estado do Pará» Limitada e recorrido Maria Riga Alves Feltosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho «a quo» aprecie o mérito, da empresa como de direito, unanimemente. Processo - RR - 4985/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Benvindo Nelson Lobo e recorrido Syntex do Brasil Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 5009/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Carlos Monteiro e Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 5172/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Josefa Maciel do Nascimento e recorrido F. Amaral & Irmão Hotel Califórnia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento unanimemente. Processo - RR - 5332/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima e recorrido Raimundo Rocha dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento unanimemente. Processo - RR - 5365/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Mauricio Williams Berman Gomez e recorrido Transportadora Mayer Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso unanimemente. Processo - RR - 5443/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira região, sendo recorrente Celso Barbosa Costa e recorrido Empresa Gontijo de Transportes limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau. Processo - RR - 14/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Fininvest Sociedade Anônima - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra e Osvado Ramos da Silva e os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Sil-

va, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamado, não conhecer, unanimemente. Processo RR - 259/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Marta Maria Santos Breda e Ferry Sul Lanches Limitada, e recorridos, Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para determinar a integração no salário da média das horas extras unilateralmente suprimidas, como se apura em execução, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamado, não conhecer, unanimemente. Processo — RR — 381/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Jorge Teodoro Martins e recorrido Etmont — Empresa Técnica de Montagens Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente, falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 461/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Bazan Jewmeny. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 464/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Albino Velloso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a Vara da Fazenda Estadual de São Paulo, para os fins de direito, unanimemente. Processo — RR — 493/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Carlos Alberto Sinibaldi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — 2699/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Aureo Alvaro Thiessen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 3404/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Regina Ceschim Barçih e agravado Companhia de Processamento de Dados do Paraná — Celepar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4725/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e agravados Raul Augusto Vaz e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4753/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Elétric do Brasil Sociedade Anônima e agravado Espedito Gonçalves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ro-

berto Mário, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 349/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque Sociedade Anônima e agravado Antão Correia de Melo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 404/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Goiás e agravado Joaquim Ferraz dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4795/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Maria de Oliveira e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 352/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Gláucio José do Rêgo e agravado Banco do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima — Bandepe. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 490/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso Sociedade Anônima e agravados Laerte José Alves e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2705/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — Cosern e agravado Osman Camilo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3926/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sertran Sociedade Anônima — Serviços de Transportes e Agravados Eracrides Guimarães Coutinho e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4798/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo e agravado Rubens Bertazzoli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 493/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Adhemar Soares de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 494/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Adhemar Soares de Oliveira e Agravada Margarida Maria de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As vinte horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — C.A. Barata Silva — Ministro Presidente — Neide Aparecida B. Ferreira, — Secretária

EMBARGOS DEFERIDOS

RR-5.262/77 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: José Roberto Nicola Perez — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, entre outros aspectos, deferiu ao reclamante o cômputo das horas extras habituais no aviso prévio indenizado, conhecendo apenas parcialmente do recurso de revista interposto pelo Banco demandado.

Dessa decisão o reclamado opõe embargos. Sustenta divergência de julgados e violação dos arts. 896 e 487, § 1.º, da CLT.

Os arestos colocados às fls. 160/2 se encontram em consonância com a fundamentação exposta nas razões de embargos, divergindo do acórdão impugnado no que se refere à integração das horas extras no pré-aviso.

Defiro, pois, o apelo manifestado pelo demandado e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, o embargado para impugnação.

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-760/78 — Embargantes: Artidor dos Reis e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

O autor, irressignado com o v. acórdão de fls. 212/213, que ao dar provimento à sua revista determinou a execução do «tempo de serviço prestado no regime da Lei 1.890/53, para efeito de licença-prêmio», opõe embargos contra a aludida decisão, com fundamento no art. 894, b, da CLT.

Em suas razões, alega que a v. decisão embargada diverge de jurisprudência iterativa do E. TST, o que, na verdade, resultou demonstrado.

Justificado, pois, o apelo, admito-o determinando seu processamento. Vista à embargada, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de lei.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3.451/78 — Embargante: Geraldo Trevas — (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto) — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — (Dr. Fernando Alkmin de Barros).

Despacho

A C. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Discute-se, nos autos, o congelamento de algumas das parcelas incluídas na Aposentadoria Móvel Vitalícia, pretendendo o reclamante o restabelecimento dessas parcelas, de maneira que venha a percebê-las como se em serviço estivesse.

Da decisão que denegou sua pretensão, o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 896, 468 e 457, § 1.º, da CLT.

Face à exclusão de verbas de natureza salarial e possível violação do art. 457 consolidado, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Fernando Alkmin de Barros.

RR-3.878/78 — Embargante: Walmir Garcia Santos — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, por intempestivo.

Dessa decisão opõe ele embargos com fundamento no art. 894, alínea b, da CLT, apontando como afrontados os arts. 896 do diploma consolidado, 6.º da Lei n.º 5.584/70 e 184, § 1.º, inciso I, do CPC. Anexa às razões certidão assinada pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, que comprova a suspensão das atividades judiciais daquele Tribunal no período de 20 a 30 de junho de 1978. Face a essa circunstância, entende o autor configurada a tempestividade do recurso de revista por ele interposto em 4 de julho do mesmo ano.

Em razão de possível violação dos arts. 6.º da Lei n.º 5.584/70 e 184, § 1.º, inciso I, do CPC, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

RR-3.923/78 — Embargante: José Gunegundes Pereira — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dr. José Maria de Castro Bérnils).

Despacho

A C. Segunda Turma (fls. 110/111), ao dar provimento parcial à revista do empregado, entendeu que, em que pesem «as irregularidades na concessão das questionadas férias, o certo é que foram concedidas e gozadas no prazo legal.»

Inconformado, o autor opõe embargos, com fulcro no art. 896, da CLT, em cujas razões sustenta que a v. decisão embargada teria violado o art. 143, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de acostar aos autos jurisprudência que entende conflitante (fls. 118/122).

Em face do conflito pretoriano demonstrado, admito o apelo. Vista à embargada para, querendo, oferecer contra-razões.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Maria de Castro Bérnils.

RR-4263/78 — Embargantes: José Denaron da Silva e outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Irressignados com o v. acórdão de fls. 145/6, que deferiu aos autores «a integração da denominação ajuda de custo no salário com suas repercussões», os litigantes opõem embargos, arrimados no art. 894, letra b da CLT.

Sustentam os empregados, evocando o art. 457 consolidado, Súmulas do E. TST e, bem assim, transcrevendo (fls. 149/51) jurisprudência que viria ao encontro de sua tese, que a v. decisão atacada, não pode prosperar, eis que fazem jus às diferenças decorrentes da integração das horas extras habituais na gratificação semestral.

Quanto ao apelo do Banco, alega este que a v. decisão embargada violou os arts. 457, § 2.º e 896, da CLT, inobservou a Lei n.º

605/49, além de dissentir de jurisprudência, que entende conflitante, uma vez que sobre o sábado não incidem horas extraordinárias, «porque dia útil» para o bancário.

Não vislumbro, entretanto, as pretendidas violações e entendo não demonstrada a dissidência pretoriana. Daí porque indefiro seu recurso.

Relativamente ao apelo dos reclamante à luz do conflito jurisprudencial demonstrado, admito-o e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargados para impugnação.

Aos Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro.

RR-4719/78 — Embargante: José Lourenço Sobrinho — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior).

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, entendeu que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos no Aviso n.º 64 da empresa.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, 153, § 3.º da Constituição Federal, 468 da CLT e 1090 do Código Civil, além de inobservância da Súmula n.º 51 do TST.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nasdefiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

INDEFERIDOS

AI-3301/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: Miguel Mauricio da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

O agravo da empresa foi desprovido pela Eg. Segunda Turma ao fundamento que os «Prejulgados n.ºs 24 e 52 e a Súmula n.º 45, deste Tribunal, impediam, a teor do art. 896, alínea «a» in fine, o curso da revista, como entendeu o r. despacho denegatório (fls. 47)».

Nos embargos sustenta a ré a ilegalidade do Prejulgado 42 e violação a literal disposição de lei.

Mas as alegações da embargante esbarram no Prejulgado 52, que cristaliza a orientação dominante deste Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3785/77 — Embargantes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Orides Mendonça — (Dr. Lino Alberto de Castro e Dr. Sebastião Lázaro Balbo) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Reencápe-se o processo cuja capa está dilacerada.

Visando a receber complementação de sua indenização, decorrente de acordo homologado, o empregado ajuizou a presente

reclamatória, a qual, em grau de revista, foi acolhida, em síntese, da seguinte forma:

«Acordam os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer da revista, dando-lhe provimento para que, em execução de sentença, se apurem as diferenças pleiteadas na inicial, sendo aquelas relativas à indenização até o limite de 60%, unanimemente.»

Irresignados, ambos os litigantes opõem embargos, arrimados no permissivo legal: o banco, sustentando que a v. decisão atacada violou o art. 128 do CPC, uma vez que incidiu em julgamento «ultra petita», além de conflitar com jurisprudência que transcreve (fls. 250/253); sustenta ainda que o v. acórdão impugnado examinou provas, o que é inviável nessa Instância Superior.

O apelo do empregado vem por violação dos arts. 832 e 896, I e II da CLT, cujas singelas razões (fls. 257/259), são as mesmas dos seus embargos de declaração (fls. 222/224).

No caso em foco, entendo que o v. acórdão é incensurável, eis que embasado nos arts. 477 da CLT e 17, § 3.º da Lei 5107/66.

No que tange ao recurso do empregado, conforme salientado, não conseguiu ele demonstrar a pretendida vulneração das normas apontadas.

Em face do exposto, indefiro ambos os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-509/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Oto de Assis Zebral — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

Despacho

Complementação de aposentadoria decorrente de cláusula contratual é a matéria versada nestes autos.

AC. Segunda Turma (fls. 159/161) negou provimento unanimemente à revista do Banco.

Irresignado, o empregador opõe embargos, com fluro no art. 894, letra b, da CLT.

Em suas razões de inconformismo o recorrente sustenta que o v. acórdão impugnado violou os arts. 142, 153, §§ 2.º e 3.º da Carta Magna, além do 896 da CLT, uma vez que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir a contenda.

Alega, ainda, o apelante: a) que a prescrição arguida não poderia ser enquadrada nos termos do Prejulgado n. 48, uma vez que o embargado se acha aposentado «há quase seis anos»; Assim, quanto a este aspecto (prescrição), a v. decisão acabou por vulnerar as normas constitucionais, já mencionadas; b) quanto à integração das gratificações semestrais no 13.º salário, foi desprezada a divergência jurisprudencial específica, sendo certo, por outro lado, que, «in casu», a aplicação da Súmula 78 é inviável. Daí porque o acórdão impugnado vulnerou, também, os arts. 1090 do Código Civil e 896 da CLT.

O E. Pretório, apreciando matéria idêntica in Agravo Regimental 73.426-1-PA, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Cordeiro Guerra, decidiu desse modo:

«EMENTA: Concessão de complementação de aposentadoria como decorrência do próprio contrato de trabalho. Alegação de competência da Justiça Federal não acolhida, nos termos da jurisprudência do STF. Agravo Regimental improvido. Negado provimento unanimemente» — TP 20-6-78 — DJ de 1-9-78.

Como se vê, o apelo sob exame não pode prosperar, razão por que o indefiro.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1.133/78 — Embargante: Miguel Garcia Sierra — Dr. Rubem José da Silva —

Embargada: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Dr. Milton Mesquita de Toledo

Despacho

Tratam os autos de reclamatória em que o empregado, dizendo-se «rebaixado em suas funções», pretende rescisão indireta do seu contrato de trabalho.

As instâncias ordinárias não acolheram a postulação do autor, sendo certo, ainda, que a E. Segunda Turma (acórdão de fls. 204/207) não conheceu de sua revista, por destituída de base jurídica.

Inconformado, opõe ele embargos, com arrimo no art. 896 da CLT, em cujas razões sustenta que há, «in casu», violação do art. 832 da CLT, eis que o acórdão regional, ao apreciar a parte fundamental ao pleito, que é alteração unilateral do horário de trabalho, o fez de modo omissivo e, por outro lado, seus Embargos de Declaração não prosperaram, também por omissão.

Na verdade, não vislumbro a pretendida vulneração do texto de lei e a matéria descrita é inequivocamente fática.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2.477/78 — Embargante: José dos Santos — Dr. Rubem José da Silva — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, julgando improcedente a reclamatória. Entendeu que o adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 457, § 1.º, da CLT.

A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula 70, do TST, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2.734/78 — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Papel Papelão e Cortiça de Porto Alegre — Dr. José Francisco Boselli — Embargado: Adolfo Linsennayer S/A — Ind. e Comércio — Dr. Bertram Antonio Sturmer

Despacho

Tratam os autos de ação de cumprimento ajuizada pelo ora embargante, cuja sentença de primeiro grau lhe fora favorável, enquanto que o E. TRT «a quo» julgou procedente o RO da empresa, «no sentido de admitir a compensação dos aumentos espontâneos no decorrer dos doze meses anteriores ao dissídio, com o índice de majoração decretado pela sentença normativa». Desta decisão ambos os litigantes interpu- seram recurso de revista, os quais não foram conhecidos (fls. 239/242).

Inconformado, o sindicato-autor opõe embargos, com fulcro no art. 894 da CLT, arguindo violação do art. 872, § único, parte final, bem como divergência jurisprudencial.

Na verdade, não vislumbro a pretendida violação. Quanto à jurisprudência transcrita (fls. 245), a meu ver não se ajusta à hipótese em foco.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2.947/78 — Embargante: João de Deus — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de empregado que se valeu de aposentadoria especial, prevista no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei n.º 3.807/60 — e que pretende complementação dessa aposentadoria, direito que entende conferido pela demandada através do Aviso n.º 64/57.

Este Tribunal denegou a pretensão do autor, julgando improcedente a reclamação.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula 92 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.448/78 — Embargante: Manoel José Rosa Notário — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Pfizer Química Ltda — (Dr. Wieslaw Chodyn)

Despacho

Tratam os autos tão-somente da exibição de documento (quadro de horário) a que estava obrigado o empregador, eis que intimado a fazê-lo, sendo certo que as alegações do ora embargante não foram provadas, no que tange ao regime de trabalho aos sábados, na empresa-ré.

A E. Segunda Turma, ao negar provimento à revista do autor, salientou, em síntese, que

«o Eg. Tribunal Regional decidiu à luz do conjunto de provas, que esta Turma não pode reexaminar».

Irresignado, o reclamante opõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT, sustentando, de modo hábil, que a v. decisão atacada violou o art. 359 do Código de Processo Civil, no afã de ver prosperar sua inconformidade, cuja finalidade (única) é o pagamento da remuneração dos sábados, dias em que o próprio apelante declarou trabalhava «quando entendia conveniente».

Como se vê, a matéria em discussão é tipicamente fática, insuscetível, pois, de apreciação nesta instância superior.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.527/78 — Embargante: Waldemar Martins — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio Silva)

Despacho

A matéria versada nestes autos diz respeito à equiparação salarial, cujo pedido fora negado pelas instâncias ordinárias, em face da prescrição caracterizada.

Não conhecida a revista do autor, opõe ele embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Em suas razões, o recorrente aponta violação do art. 896 consolidado e conflito pretoriano.

Não vislumbro a pretendida violação de lei, sendo certo, ainda, que os acórdãos com os quais se objetiva demonstrar conflito pretoriano não têm adequação com a hipótese sob exame.

Ademais, trata-se, «in casu», de questão meramente fática.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2.740/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Henrique Meneguzzo — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, entendeu que o autor não exercia qualquer

chefia, não podendo ser enquadrado na norma legal constante do art. 224, § 2.º da CLT. Concedeu-lhe, assim, o pagamento das horas extras postuladas, indeferindo a compensação pedida pela empresa, de vez que a gratificação de função paga não tinha como objeto a remuneração do prolongamento da jornada de trabalho. Deferiu ainda ao reclamante o cômputo das horas extras nos repousos, bem como sua incidência sobre as gratificações semestrais.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 224, § 2.º e 457 da CLT, 7.º da Lei 605/49, bem como do art. 153, § 2.º da Constituição Federal.

Quanto à compensação de 1/3 do salário do empregado, pelo valor das horas extras, bem como a integração horas nas gratificações semestrais, aplica-se a Súmula 42 do TST.

Com relação ao cômputo das horas extraordinárias nos repousos, a matéria se encontra assentada através do Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3.259/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: José Expinossi — (Dr. S. Riedel de Figueiredo)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 398/9 que deferiu a complementação de aposentadoria postulada pelo autor.

A matéria, realmente, era das mais controvertidas na Justiça do Trabalho, mas ficou praticamente esvaziada a controvérsia com a uniformização da jurisprudência no sentido de que os atos dos empregadores, modificando normas regulamentares favoráveis a seus empregados, anteriormente adotadas, não alcançariam os contratos em curso e só atingiriam os empregados admitidos a partir da modificação ou revogação (Súmula 51 do TST).

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3858/78 — Embargante: Hélio Vieira dos Santos — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A C. 2.ª Turma conheceu do recurso da reclamada e deu-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 457, § 1.º, da CLT.

A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula 70 do TST, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4076/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Gilberto Silva Hereda Biron — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A E. Segunda Turma conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, dando-lhe provimento, para julgar procedente a reclamatória. Retificou assim entendimento exposto nas instâncias ordinárias, que indeferiram as férias integrais do empregado e a subsistência do direito às proporcionais, ao fundamento de que o gozo do auxílio-enfermidade suspende os efeitos do contrato, por isso tal período não pode ser computado para aquisição de férias.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 130, IV, da CLT.

Inexiste afronta ao texto legal citado, mostrando-se os arestos transcritos igualmente inservíveis para fundamentar o apelo, eis que à matéria aplica-se a Súmula n.º 89 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4082/78 — Embargante: Banco Nacional S.A. — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Eugênio José das Neves Neto — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A E. Segunda Turma considerou o autor enquadrado na norma do § 2.º do art. 224 da Consolidação, entendendo, entretanto, que a gratificação mínima de 1/3 deve ser calculada tendo como referência a «remuneração» e não o «salário do cargo efetivo».

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

Inexiste afronta ao texto de lei citado, eis que o Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso. Quanto à divergência apontada, verifica-se que os arestos colacionados são inespecíficos, acrescentando-se a esta circunstância o fato de o Tribunal Pleno possuir entendimento pacífico com relação ao «caixa executivo», aplicando-se à matéria a Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4215/78 — Embargante: Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A. — (Dr. Ursulino Santos Filho) — Embargado: Luiz Moreira — (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert)

Despacho

Tratam os autos de pedido de correção de «salário-garantia», que o E. TRT «a quo», através de uma de suas Turmas, acolheu.

A C. Segunda Turma do TST não conheceu da revista do empregador, entendendo, em síntese, que, «para pronunciamento contrário à conclusão que chegou o E. 1.º Regional, seria necessário o reexame de todo o conjunto probatório, que escapa à competência desta Egrégia Corte».

Nos embargos que opõe, a empresa-ré sustenta que a v. decisão atacada violou os arts. 832 e 896 da CLT e 165, 458, 464 do CPC.

Não vislumbro as vulnerações apontadas pela recorrente, as quais visam a anular o v. acórdão regional, «por desfundamentação», o que, a meu ver, inócorre; a decisão do TRT atende aos pressupostos dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, de modo literal. Consequentemente, desnecessária se torna a análise do «engano» «in casu», na aplicação da Súmula n.º 356 do E. Pretório pelo v. acórdão embargado.

Isto posto, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4230/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Manoel José Filho — (Dr. Luiz Carlos Caymmi)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 124/6, que determinou o cômputo, nos salários do empregado, das comissões percebidas pela venda de títulos das empresas coligadas. Aponta divergência de interpretações e violação do art. 457 da CLT.

O Tribunal, entretanto, deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso. Afóra essa circunstância, aplica-se à matéria a Súmula 42, face a iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, no sentido de que as comissões sobre venda de títulos de empresa integrante do mesmo grupo econômico incorporam-se no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4338/78 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargados: Eduardo Ribeiro Dornelles e outros — (Dr. José Francisco Boselli).

Despacho

Este Tribunal proferiu decisão interpretando o art. 461, § 2.º, da CLT e, com base na prova carreada para os autos, concluiu que foram atendidos os requisitos legais para a equiparação salarial pleiteada pelos autores.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando como violados os arts. 896, letras a e b e 461, §§ 2.º e 3.º da CLT, além de invocar divergência jurisprudencial.

Trata-se entretanto de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4312/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Luci Lima Barbosa — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A E. Segunda Turma, embasada no Prejulgado n. 14, não conheceu da revista do empregador, como se vê de fls. 103/104. E que a matéria sob exame diz respeito a salário-maternidade, reivindicado pela autora, a qual, segundo o v. v. acórdão regional, fora dispensada imotivadamente, antes do período de seis semanas que precederam ao parto.

Como bem salientado na v. decisão impugnada, o assunto em foco é de ordem pública.

Por outro lado, a verificação da despedida da embargada envolveria análise de prova, o que é inadmissível nessa Instância Superior.

O Prejulgado supracitado (n. 14) é a meu ver, irreprensível. Daí porque indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979, — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4436/78 — Embargante: Mosze Szutan & Cia. Ltda. — (Dr. J. Granadeiro Guimarães) — Embargado: Akiro Ito — (Dr. Edmundo Koichi Takamatsu).

Despacho

A C. Segunda Turma, ao restabelecer a sentença de primeiro grau, entendeu que, «in casu» «Assegurado um piso-salarial, este passa a ser fixo e sobre ele deverá ser calculado o valor-hora que, com acréscimo do valor-hora da parte variável, determinará o cálculo do repouso remunerado e das horas extras».

Irresignado, o empregador opõe embargos, com fulcro nos arts. 894, letra b, combinado com o art. 702, II, c, da CLT.

Sustenta a embargante que o v. acórdão impugnado violou o art. 7.º, suas alíneas e parágrafos, da Lei 605/49, eis que, no caso em foco, não há falar-se em pagamento de remuneração de repouso. E que tal parcela já se acha incluída na remuneração. Daí porque amplamente caracterizada a violação das normas legais apontadas.

Esse Tribunal Superior, examinando a hipótese versada na presente ação, em acórdão do Eminentíssimo Ministro Thelmo da Costa Monteiro — RR 2133/75 —, assim decidiu: «Desvaliosa a cláusula contratual que pressupõe já incluída nas comissões auferidas pelo empregado a remuneração do repouso semanal.»

Diante do exposto e, bem assim, em face da Súmula 27, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4507/78 — Embargantes: Nésio José da Silva e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — (Dra. Margarida Pereira Damasceno e Márcio Gontijo) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Irresignados com o v. acórdão de fls. 143/146, ambos os litigantes oferecem embargos, com fundamento no art. 894, letra b da CLT.

Em suas razões, sustenta o empregado que é motorista de banco, que a exclusão das 7.ª e 8.ª horas, além de dissentir de jurisprudência do C. TST, transcrita às fls. 150, está em desacordo com as normas contidas nos arts. 224 e 226, consolidados, o que não vislumbro.

Relativamente ao recurso do banco em cujo arrazoado se pretende que a v. decisão atacada violou o art. 896 da Consolidação e conflita com Diante do exposto, indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4588/78 — Embargante: Banco Real S/A — (Dr. Moacir Belchior) — Embargado: William Henri Ribeiro Maia — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

O acórdão impugnado desenvolveu sua fundamentação no sentido de não reconhecer ao autor a nota de confiança prevista no § 2.º do art. 224 da CLT. Conseqüentemente, manifestou-se favoravelmente à pretensão do empregado de receber como extraordinárias as 7.ª e 8.ª horas trabalhadas.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, transcrevendo arestos indicados como divergentes do acórdão recorrido. Aponta ainda violação do § 2.º do art. 224 da Consolidação, bem como inobservância do Prejulgado n. 46.

Aplica-se à matéria, entretanto, a Súmula n. 42 do TST, face aos pronunciamentos iterativos do Pleno no sentido de não enquadrar o empregado bancário na exceção contida no art. 224 Consolidado, quando percebe tão-só pagamento de gratificação de função.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5336/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Hilton Lucena Salsa — (Dr. Maraivan Gonçalves Rocha).

Despacho

A hipótese dos autos refere-se a inquérito judicial trabalhista, com base em desídia do empregado.

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado. Ratificou entendimento do Regional, no sentido de que as faltas imputadas ao demandante foram tacitamente consentidas pelo empregador, que não lhe aplicava punição ou desconto em razão das referidas faltas, ocorrendo novação objetiva com a transmutação da obrigação, no que respeita à jornada.

Dessa decisão o Banco opõe embargos, apontando violação do art. 896 da CLT.

A matéria, entretanto, é eminentemente fática, o que torna inviável o deferimento dos embargos.

Indefiro-os, pois.

Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO N.º 22/79.

Procurador-Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote n.º 1 com 20 Processos

Ao Procurador Dr. Fernando Ramagem Soares

Recurso de revista.

TST/RR 1683/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. Antonio Pereira das Neves.

1684 — Érico Amorim — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

1685 — Petróleo Brasileiro — Pedro Pinto.

1686 — Petróleo Brasileiro S/A — Laudier Rodrigues Nova e outro.

1687 — Vitalmiro Lázaro de Oliveira Nascimento.

Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

Agravo de Instrumento

TST/AI/1453/79 — Mineração Morro-Velho S/A — José Cornélio da Cunha.

1454 — Perona — Distribuidora de Títulos e valores mobiliários Ltda. — Antonio Cesar Vilaça.

1455 — Cooperativa de Eletrificação Rural de Betim — Cerube — Henrique Pinto da Costa.

1456 — Geraldo de Oliveira — Centrais Elétricas de M.G.

1457 — Paranapanema S/A — Mineração, Ind. e Construção Cláudio Richter.

Embargos

TST/RR/2393/76 — Cia. de Navegação de São Francisco Simphrônio dos Santos e outros.

2737 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Geraldo de Oliveira Marques.

3104 — Cia. de Maquinas Hobart Dayton do Brasil — José Carlos Pereira e outros.

1866/77 — Wanderley Antonio Walter — Banco Sul Brasileiro.

2213 — Antonio Carlos Lanches e Banco Econômico S/A.

3512 — Armênio Florival Ramos — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

3560 — Jesus Silveira da Rosa. — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

4143 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Alceu Cavalli.

AI/4309 — Instituto Valée S/A — Ipácio Pereira Rufino.

RR/5107 — José Augusto Costa — Estados Unidos da América do Norte (Embaixada Americana).

LOTE N.º 2/COM 20 PROCESSOS.

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Robredo.

Recurso de Revista.

TST/RR/1688/79 — José Serra de Almeida — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

1689 — Rede Ferroviária Federal S/A e Aarão José dos Santos e outros.

1690 — José da Silva — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

pregados em Estabelecimentos Hípicos do Município do Rio de Janeiro e Jockey Club Brasileiro.

370/79 — Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo e Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo — Sindicato dos Auxiliares da Administração no Comércio de Café em Geral de Santos.

371/79 — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo. — Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

LOTE N.º 08 COM 14 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Helio Araujo de Assumpção

Recurso de Revista

TST/RR

1.713/79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Alexandra Borges

1.714/79 — Luiz Antonio de Andrade — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A

1.715/79 — Norberto Vieira de Matos — Cia. Santista de Transportes Coletivos

1.716/79 — Bernardino Carneiro — Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Agravo de Instrumento

TST/AI

1.486/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Francisco Xavier de Jesus

1.487/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Edgard do Nascimento

1.488/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Pereira dos Santos e outros

1.489/79 — Superintendência de Parques e Jardins — Otaviano Bispo Luz

1.490/79 — Indústria de Papéis Santo Amaro S/A — José Laureano de Oliveira e outros

Embargos

TST/RR

2.876/78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Luiz Bonetti

2.929/78 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Roquechildes Joaquim Gonçalves

2.960/78 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — José Arimatéia de Miranda

2.974/78 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Luiz de Oliveira Barbosa

2.977/78 — Banco Nacional S/A — Vasco Pereira Machado

Ao Procurador Dr. Hélio Araújo de Assumpção

Ação Rescisória

TST/AR

151/76 — Companhia Industrial Mogiana de Tecidos Milan Mirjevic e outros

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

336/79 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão e Sindicato Rural de Matão — Os mesmos

373/79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiá e Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá.

375/79 — Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista — Os mesmos

376/79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Criciúma e Sindicato das Indústrias Cerâmicas para Construção e de Olarias de Criciúma e outros — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma e Sindicato das Indústrias Cerâmicas para

Construção e de Olarias de Criciúma e outros.

Lote n.º 09 com 14 processos.

Ao Procurador Dra. Norma Augusto Pinto.

Recurso de Revista

TST/RR

1.717/79 — Cia. Docas de Santos — Edna do Batista Oliveira.

1.718/79 — Márcio Faria dos Santos e outro — Cimetel Siderurgia S/A.

1.719/79 — Geraldo Eustáquio Bretas de Oliveira — Kwikasair — Encomendas Urgentes.

1.720/79 — Floro Bispo do Sacramento — Oleo de Dendê S/A — OLDESA.

Agravo de Instrumento

TST/AI

1.491/79 — Reinaldo Francisco Silva — Orlando Bastos Moreira.

1.492/79 — L.R. Turismo S/A — Jurgen Wischermann.

1.493/79 — Banco Nacional S/A — José Carlos Fernandes Terraça.

1.494/79 — Laboratório Bristol S/A — Jayme Bulcão.

1.495/79 — Amaplac S/A — Indústria de Madeiras — Maria da Silva Pereira.

Embargos

TST/RR

2.980/78 — Hoh I — Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3.061/78 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — José Moreira.

3.062/78 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Maria Leonor Ribeiro Bastos e outra.

3.065/78 — Banco Nacional S/A — Aldo Fernandes da Silva.

3.145/78 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Hildo Ribeiro da Cruz e outro.

Ao Procurador Dra. Norma Augusto Pinto.

Ação Rescisória

TST/AR

22/78 — Benjamim Gomes e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

7/79 — Companhia Energética de São Paulo — CESP — João Fina Sobrinho.

Recurso Ordinário Em Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

377/79 — Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Município de Maringá e outros. — Federação dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná e outros. (2 volumes).

Recurso Ordinário Em Ação Rescisória

TST/RO/AR

378/79 — Laura Angelina dos Santos — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Hospital São Lucas.

379/79 — José Nunes — Companhia Cervejaria Brahma.

380/79 — Instituto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — Teresa Alves dos Santos e outros.

Lote n.º 10 com 14 processos.

Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy.

Recurso de Revista

TST/RR

1.721/79 — Banco do Nordeste do Brasil S/A — Almir de Oliveira Santos.

1.722/79 — Oscar Barbosa Pires — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM.

1.723/79 — Abílio dos Santos Borges e outros — Rede Ferroviária Federal S/A.

1.724/79 — Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA — Luis Barbosa dos Santos.

Agravo de Instrumento

TST/AI

1.496/79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Nelson Domingos da Silva (Anexado RR/1.968/79).

1.497/79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Antônio Faustino de Paula (Anexado ao RR/1.969/79).

1.498/79 — Ângelo de Jesús e outros — Rede Ferroviária Federal S/A (Anexado ao RR/1.970/79).

Embargos

TST/RR

3.193/78 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Ribeiro Filho.

3.273/78 — Banco Itaú S/A — Nilson da Silva Oliveira.

3.343/78 — Banco Mineiro do Oeste S/A — Paulo Márcio Neves de Andrade.

3.409/78 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Giordano Ângelo Silva.

Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

TST/RO/DC/360/79 — Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região, Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Est. do R.J. e outro — Sind. dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Município do R.J. — Sind. da Ind. de Aguas Minerais do Est. do R.J. e outros e Sindicato Nacional da Ind. da Construção Naval — Sinaval — Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Est. do R.J. e outro — Sind. dos Empregados Vendedores Viajantes do Com. no Município do R.J., Sind. da Ind. de Aguas Minerais do Est. do R.J. e outros e Sind. Nacional da Ind. da Construção Naval — Sinaval.

361 — Estado do Amazonas — Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus.

362 — Delta Publicidade S/A e outros e Sind. dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará — Os mesmos.

363 — Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas e Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus — Os mesmos.

364 — Frigorífico Bordon S/A — Cooperativa Industrial Regional de Carnes e Derivados e São Domingos Cia. de Agropecuária Ind. e Comércio de Carnes e Derivados — Sind. dos Trabs. nas Ind. de Alimentação de Bagé.

Recurso Ordinário em ação rescisória

1TST/RO/AR/365/79 — Abel Batista Moishino e outros Malinowski & Abreu Ltda.

Ao Procurador Dr. Pinto Bandeira

Recurso de Revista

TST/RR/1.725/79 — Estado Federado da Bahia — Irene Maria Ramos

1.726 — Luiz Mariano da Silva Neto — Usina Siderúrgica da Bahia S/A — Usiba.

1.727 — Banco Econômico S/A — Anna Tereza D'Amico.

1.728 — Escola de Cultura Física da Graça — Arnaldo Augusto Domingues.

Agravo de Instrumento

TST/AI/1.499/79 — Izidro Martins de Oliveira Filho — Light — Serviços de Eletricidade.

1.500 — Octávio Gliottti — Fepasa — Ferrovia Paulista S/A.

1.501 — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Alberto Tavares.

1.502 — Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — José Melillo Júnior.

1.503 — Cebrastit — Equipamentos para Cerâmicas, Ind., Importação e Comércio Ltda — Luigi Zanoli.

Embargos

TST/RR/3.120/78 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Lamartine de Oliveira Barreto.

3.498 — Jurandir de Oliveira e outros — Companhia Docas de Santos.

4.192 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Ana Maria de Freitas.

3.512 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ednéa Aguirra Machado Toledo.

3.519 — Nelson Braz Pavan — Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Ao Procurador Dr. Raymundo Pinto Bandeira

Recurso Ordinário em mandado de Segurança

TST/RO/MS/505/78 — Dominium S/A — Francisco Bicudo

Recurso Ordinário em dissídio coletivo

TST/RO/DC/300/79 — Fiat Automóveis S/A — Sind. dos Trabs. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim — Proc. Reg. do Trab. da 3.ª Região — Siderúrgica Amaral S/A — Sind. da Ind. de Fundação no Est. de Minas Gerais e Sind. Nacional da Ind. de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares.

301 — Federação da Agricultura do Estado de S.P., Sindicato Rural de Martinópolis e Sind. dos Trabs. Rurais de Regente Feijó — Os mesmos.

302 — Sind. Rural de Charqueado e Sind. dos Trabs. Rurais de Charqueado — Os mesmos.

303 — Sind. Rural de Junqueirópolis e Sind. dos Trabs. Rurais de Junqueirópolis. Os mesmos.

304 — Sind. dos Trabs. Rurais de Presidente Prudente e Sind. Rural de Presidente Prudente e Sind. Rural de Presidente Bernardes — Os mesmos.

303 — Sind. Rural de Junqueirópolis e Sind. dos Trabs. Rurais de Junqueirópolis. Os mesmos.

304 — Sind. dos Trabs. Rurais de Presidente Prudente e Sind. Rural de Presidente Prudente — Os mesmos.

Ao Procurador Dr. Josina Gomes Jeanselme Macedo

Recurso de Revista

TST/RR/1.729/79 — Viação Salutaris e Turismo S/A e Nilo Ribeiro do Prado e outros — Os mesmos.

1.730 — Cícero Pereira da Paz e outros — Usina Siderúrgica da Bahia S/A — Usiba.

1.731 — Tradição S/A — Crédito Imobiliário — Virgínio Cerqueira Bastos.

1.732 — Viação Salutaris e Turismo S/A — Miron Paulino Bonfim.

1.733 — Tharcílio Alves Santana — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa.

Agravo de Instrumento

TST/AI/1.504/79 — José Sacilote — SIAM — Util S/A

1.505 — Delfin S/A — Crédito Imobiliário — Valdomiro Janoni.

1.506 — Hospital do Servidor Público Municipal — Ana Constância Eduardo Puodzius.

1.507 — Iracema Feu Silva — N. Grunkraut & Cia. Ltda.

1.508 — José Mauricio da Silva e outros — Light — Serviços de Eletricidade S/A.

Embargos

TST/RR/1.111/78 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Pastor dos Passos.

AI/2.042 — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento.

RR/2.331 — Banco Nacional S/A — Ivanir José Ennes e outros.

2.373 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Márcio de Castro Marcelino.

1691 — Hosaná Cerqueira dos Santos — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

1692 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Hermínio Hermenegildo Serra.

Agravo de Instrumento

TST/AI/145/79 — Cia. Vale do Rio Doce — Itaner Coelho de Almeida.

1459 — Usina Açucareira Paraíso S/A — Maria Aparecida Jerônimo e outros.

1460 — Telefônica de Cruzeiro S/A — Paulo Roberto Ribeiro Soares.

1461 — Clementino Rizzon Júnior — Prefeitura de Belo Horizonte.

1462 — João Batista Pereira Filho — Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Anexado ao AI/1463/79).

1463 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — João Batista Pereira Filho (Anexado ao AI/1462/79).

Embargos

TST/RR/5137/77 — Balbino Lourenço dos Santos e outros — Rede Ferroviária Federal S/A.

5391 — Walter da Rocha Tristão e outros — Financilar — Lume Distribuidora de títulos e valores mobiliários S/A.

436/78 — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Rubens Balsamo.

580 — Banco Mercantil de São Paulo — Francisco Antonio Leone Filho.

715 — Ariston Rodrigues Pereira — Cia. Vidraria Santa Marina.

782 — Ilmo Machado — João Hoppe Industrial S/A.

799 — Aloyr Salles — Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

809 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Abrão Jorge Kater.

1084 — Ernesto Vicente Nicolosi — Banco do Brasil S/A.

Lote n.º 3 com 20 Processos.

Ao Procurador Dr. Othongaldi Rocha.

Recurso de Revista.

TST/RR/1693/79 — Ercy Schnzel — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

1694 — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Vicente Suavi.

1695 — Cia. Cacique de Café Solúvel — Altimiro Bueno de Góis.

1696 — Pedro Flaviano dos Santos — Buettner S/A — Ind. e Comércio.

1697 — Getúlio José Curtipasi — Edeme — Arte e Comunicação Ltda.

Agravo de Instrumento

TST/AI/1464/79 — Siderúrgica Riograndense S/A — Ângelo Boeira da Silva.

1465 — National Chemsearch Química Ltda — Mário Nazareno Silva.

1466 — Termolar — Ind. Brasileira S/A — Pedro da C. Goulart.

1467 — Telecomunicações da Bahia — Maria São Pedro Costa Souza e outras.

1468 — Petróleo Brasileiro — PETROBRAS — Francisco Santos da Cruz.

Embargos

TST/RR/1122/78 — Silas Camargo Roseira — Ferrovia Paulista S/A.

1160 — Roberto Bastos Gonçalves. — Banco do Brasil S/A.

1271 — Pedro Foggia e Banco União Comercial. S/A.

1320 — Banco Mineiro do Oeste. S/A — Geraldo Magela Batalha.

1323 — Cia. de Saneamento de Minas Gerais — José Clovis de Oliveira e outros e Cia. de Águas e Esgotos de Montes Claros — CAEMC.

AI/1478 — Ivanildo Barbosa Dias — Saffron Fetijin Indústria Brasileira de Fibras.

RR/1500 — Maria do Socorro Cavalcante de Souza — Banco Itaú S/A.

1533 — Jockey Club Brasileiro — Bernardo da Fonsêca.

1546 — Aristides Antonio de Moraes — Cia. de Transportes — Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

1566 — Helenita Limeira Silva — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros. S/A.

Lote n.º 4 com 20 processos,
Ao procurador Dr. Sonia Pitta de Castro.

Recurso de Revista

TST/RR

1.698/79 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A — Francisco Garcia Sanchez.

1.699/79 — Viação Forte S/A — Antonio de Oliveira Gonçalves.

1.700/79 — Construtora Norberto Odebrecht S/A — Gilson de Andrade Silva.

1.701/79 — Município do Rio de Janeiro — Marlene de Lima Freitas e outras.

1.702/79 — Cia. Docas do Rio de Janeiro — Ney Simões e outros.

Agravo de Instrumento

TST/AI

1.469/79 — Pedro Sabino de Souza Andrade — Waldemar Alves de Barros.

1.470/79 — Raimunda Lacerda da Silva — Prefeitura Municipal de Bodocó.

1.471/79 — BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Andreino Soares de Melo (Anexado RR/1.933/79).

1.472/79 — Banco Holandês Unido S/A — Mário Negri — (Anexado Ao RR/1.934/79).

Embargos

TST/AI

1.643/78 — Banco Braisleiro de Descontos S/A — Meire Maria de Freitas.

RR

1.647/78 — Rede Ferroviária Federal S/A — Anísio Alves de Almeida e outros.

1.651/78 — Estado Federado da Bahia — Marlene Vieira Bastos e outros.

1.722/78 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — João Manoel de Oliveira Plati e outro.

1.723/78 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Raymundo Borges de Magalhães.

1.728/78 — Banco Nacional — Hiran Nunes de Andrade.

1.767/78 — José Grupillo Neto — Banco Braisleiro de Descontos S/A.

AI

1.816/78 — S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Silvio Meneses.

RR

2.012/78 — Ariovaldo Lucas Garcia e outros — Ford Brasil S/A.

Lote n.º 5 com 14 processos.
Ao procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista

TST/RR

1.704/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Henrique Greppi Netto — os mesmos.

1.705/79 — Oswaldo Nunes e outros e Fazenda Pública do Estado de São Paulo — os mesmos.

1.706/79 — Empresa Fôlha da Manhã S/A — Astrogildo Ferreira Aguiar.

1.707/79 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Manoel Vital de Lima e outros.

Agravo de Instrumento

TST/AI

1.473/79 — José Viana de Melo Moreira — Banco Nacional S/A — (Anexado ao RR/1.935/79).

1.474/79 — Banco Real S/A — Geraldo Paulo Guimarães — (Anexado ao RR/1.936/79).

1.475/79 — Manoel do Nascimento — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa (Anexada ao RR/1.937/79).

Embargos

TST/RR

2.206/78 — Manoel Pereira da Costa e outro — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

2.209/78 — Banco Itaú S/A — Sebastião do Espírito Santo.

2.227/78 — Banco Itaú S/A — Edmundo Carazo Castro.

2.261/78 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Laura Aparecida Francisco.

Ao procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso Ordinário em ação rescisória

TST/RO/AR

3358/79 — Sergio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S/A — Cláudio Alberto Chatack.

359/79 — Estado do Rio de Janeiro — Adélia Moraes de Almeida e outros.

Recurso ordinário em dissídio coletivo

TST/RO/DC

341/79 — Federação da Agricultura do Estado de SP. Sind. Rural de Cajuru e Sind. Dos Trabs. Rurais de Cajuru — os mesmos.

342/79 — Federação da Agricultura do Estado de SP, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos. Os mesmos.

372/79 — S/A Ind. Reunidas F. Matarazzo e Sind. Dos Trabalhadores nas Ind. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. — Os mesmos.

374/79 — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Ituverava e Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Ituverava — os mesmos.

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira

Recurso de Revista

TST/RR/2.538/78 — Antonio José Vieira e Banco Nacional S/A — os mesmos

1.708/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Armando Godói Salinas

1.709 — José Barreto de Oliveira — Metalúrgica Matarazzo S/A

2.376 — Banco Nacional S/A — Júlio Roque Ribeiro

Agravo de Instrumento

TST/AI/1.476/79 — Município do Rio de Janeiro — Elenir Carnaúba Pamplona

1.477 — Maria das Dores dos Santos — Estado do Rio de Janeiro

1.478 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos — Banco do Brasil S/A

1.479 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa — Inocêncio Ramos

1.480 — Florisvaldo Bispo da Silva — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Embargos

TST/RR/2.339/78 — Ananias Ferreira da Silva — Cia. Docas de Santos

2.346 — Luiz Nerone — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

AI/2.422 — Banco da Amazônia S/A — Nadia Ruth de Seixas Brito

RR/2.454 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Antonio Matias Pinto — os mesmos

2.499 — Dali Core Mota — Banco Nacional S/A

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

TST/RO/DC/298/79 — Federação das Indústrias do Est. do RGS e outro e Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Minerais, de empresas de Garagem, Estacionamento

e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul. — Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul.

337 — Federação da Agricultura do Est. de S. P. e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Pontal — os mesmos

338 — Federação da Agricultura do Est. de S. P., Sind. Rural de Mococa e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Mococa — os mesmos

339 — Federação da Agricultura do Est. SP., Sind. Rural de Ribeirão Preto e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto — os mesmos

340 — Federação da Agricultura do Est. de S.P., Sindicato Rural de Sertãozinho e Sind. dos Trabs. Rurais de Sertãozinho — os mesmos

381 — Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul, Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre.

Ao Procurador Dr. Murillo Estevam Allevato

Recurso de Revista

TST/RR/1.710/79 — Viação Aérea São Paulo S/A — VASP — José Amaro de Lima

1.711 — Armando Ricardo Degani — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A

1.712 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Honório Vieira

Agravo de Instrumento

TST/AI/1.481/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa — Raimundo Antonio Costa de Carvalho

1.482 — Reinaldo Waldemiro Ferreira — Cia. de Navegação Bahiana

1.483 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Hildete Borges Ferreira

1.484 — Afonso Cirilo dos Santos — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM

1.485 — Encil — Construções e Incorporações Ltda. — Mário José de Abreu

2.111 — Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — Délio Fernandes.

Embargos

TST/RR/2.545/78 — Ceferino Martinez Alvarez e outros — Volkswagen do Brasil S/A

AI/2.627/78 — S.P.I. Empreendimentos e Administração S/A — Geraldo Ribeiro Rezende

RR/2.665 — Arnaldo Zanovelli — Unibanco — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

2.785 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Antonio Renato Alves dos Reis

2.859 — Gerço Ferreira da Silva e outros — Banco Nacional S/A

Ao Procurador Dr. Murillo Estevam Allevato

Recurso Ordinário Em Ação Rescisória

TST/RO/AR

366/79 — Antonio Fernandes 4.º e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Os mesmos

367/79 — ADIB ASSAD e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Os mesmos

Recurso Ordinário em Ação Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

368/79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Sind. dos Trabs. nas Indús. da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Ind. de Mármore e Granito do Município do Rio de Janeiro.

369/79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Sindicato dos Em-

2.581 — Cícero Mاتیolo — Banco do Brasil S/A.

2.710 — Manoel Francisco da Fonseca — Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus).

3.413 — Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Airton José Nunes.

3.574 — Aris:ides Elias da Silveira — Sind. das Ind. da Construção Civil do Est. RGS.

3.615 — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Paulo Roberto Garcez de Carvalho.

3.909 — Banco Itaú S/A — Maria de Fátima Oliveira Martins.